

## CONVENÇÃO COLETIVA DETRABALHO2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000339/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/02/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR003477/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.001415/2011-77  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/02/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n.76.904.820/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIOANTONIO FERRARI;

E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, CNPJ n. 45.794.567/0001-15, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO e por seu Procurador, Sr(a). CASSIANA DE ABEN ATHAR PIRES GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Médicos no Estado do Paraná**, com abrangência territorial em **PR**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO SALARIAL**

Será concedido aumento de **6% (seis por cento)** sobre os salários praticados em Novembro/09.

Parágrafo Primeiro: Serão compensados todos os reajustes salariais concedidos após 01.11.2009, ficando ressalvados os aumentos decorrentes de promoção, transferências e equiparação salarial, expressamente concedidos a estímulos.

Parágrafo Segundo: Aos empregados admitidos após Novembro/09 o reajuste será calculado de forma proporcional.

### **Pagamento de Salário – Formase Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O empregador obriga-se a fornecer aos empregados os comprovantes de pagamento salarial, com sua identificação, contendo a discriminação de todas as verbas pagas e descontos efetuados.

Parágrafo Único: Na hipótese do pagamento ser efetuado através de transmissão bancária, as empresas ficarão dispensadas de colher do trabalhador a anotação da data e assinatura do recibo.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS**

É lícito ao empregador proceder descontos no próprio contracheque do empregado, de verbas como Seguro de Vida em grupo, Assistência Médica/Odontológica, Vale Refeição, Telefonemas Interurbanos, Associação de Funcionários e Mensalidade Sindical e todas as contribuições sindicais, desde que o empregado as autorize por escrito.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O empregador pagará ao médico empregado, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário,

por ocasião de suas férias usufruídas, correspondente adiantamento do 13º salário, desde que requerido formalmente até 31 de janeiro do ano de fruição.

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias laboradas em domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), desde que não seja concedida folga compensatória.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

As empresas comprometem-se a pagar o adicional por tempo de serviço, na ordem de 3% (três por cento), calculado sobre o salário base, por triênio de trabalho na mesma empresa, a partir do 3º ano, computado desde 1º de novembro de 1989 limitado ao percentual de 15% (quinze por cento).

#### **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será pago com adicional de 30% (trinta por cento) a incidir sobre o salário/hora base, no período compreendido das 22:00 às 05:00 horas do dia seguinte.

#### **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRODUTIVIDADE**

Será concedido a todo empregado MÉDICO o pagamento mensal de 4% (quatro por cento), a título de produtividade, a incidir sobre os salários já reajustados.

#### **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O empregador garantirá aos seus funcionários que expressamente manifestarem seu interesse, uma vez terminado o período do contrato de experiência, ASSISTÊNCIA MÉDICA GRATUITA, de acordo com o contrato padrão básico comercializado pela empresa-empregadora, ficando tal benefício, desde já, excluído da remuneração, para todos os fins.

Parágrafo Primeiro: O empregado que pleitear a sua inclusão no plano básico acima exposto, terá como subentendida a sua anuência com todas as cláusulas previamente estabelecidas naquele contrato de adesão.

ParágrafoSegundo: Na hipótese do funcionário desejar agregar maiores coberturas(segmentação) ao plano básico oferecido, este se sujeitará ao pagamento demensalidades adicionais.

ParágrafoTerceiro: Na hipótese de afastamento do trabalhador das funções, por período superior a 24 (vinte e quatro) meses a empresa poderá suspender a concessãodeste benefício, após comunicado por escrito nestes sentido, desde que esteafastamento não tenha como causa acidente de trabalho e/ou doença ocupacional,legalmente reconhecidos.

#### **AuxílioCreche**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE**

Asempresas propiciarão local ou manterão creches conveniadas para a guarda dosfilhos de funcionários com idade de 0 à 6 (seis) meses de idade.

#### **OutrosAuxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECICLAGEM PROFISSIONAL**

Tendoem vista a necessária reciclagem profissional, fica assegurada ao médicoempregado dispensa de até 5 (cinco) dias por ano, contínuos ou não, paraparticipar de cursos, simpósios e congressos, sem prejuízo dossalários.

ParágrafoPrimeiro: A empresa se compromete a reembolsar ao médico empregado o valorlimite anual de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), para participação em cursosde aprimoramento profissional, desde que estas atividades deformação/aprimoramento sejam voltadas à especialidade daqueletrabalhador.

ParágrafoSegundo: Fica certo que este benefício não integra o salário, para nenhum fim,haja vista a sua natureza de formação e aprimoramentotécnico.

ParágrafoTerceiro: Será admitida, pelo empregador, licença sem vencimentos a todo médicoobrigado a afastar-se em razão decursos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

Asempresas fornecerão cartão alimentação no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) mensais, para empregados que trabalhem em regime de 20 (vinte) horassemanais.

ParágrafoPrimeiro: Tal auxílio, que deverá ser fornecido segundo as regras do PAT, não gera reflexo de espécie alguma, nem se configura como salário "in natura", sobqualquer hipótese.

ParágrafoSegundo: Este benefício será concedido retroativamente à Novembro/2010, podendoas empresas efetuar o pagamento parcelado, das verbas vencidas até assinaturadeste instrumento, em até duas vezes.

ParágrafoTerceiro: Para todos os fins, as partes declaram que a presente cláusula terávigência de doze meses.

#### **Aposentadoria**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO APOSENTADORIA**

Ficainstituído, a partir da data de assinatura deste instrumento, o abono emepígrafe, equivalente ao último salário base do trabalhador. Tal verba deveráser paga juntamente com as verbas rescisórias devidas ao funcionário que, aorequerer sua aposentadoria, se afastar imediatamente de suasfunções.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MORA NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

Opagamento das verbas rescisórias efetuado após o prazo previsto no Art. 477, §6º da CLT, além da multa prevista no § 8º, de referido texto legal, implicará em multa adicional, equivalente a um dia de salário por dia de atraso, limitado à 30 (trinta) dias, salvo quando for o trabalhador quem der causa à mora, hipótese em que esta multa ficará expressamente excluída.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio, para empregados demitidos sem justa causa, deverá sempre ser de:

- a) de 30 dias para todos os trabalhadores com tempo de serviço inferior a 5 anos;
- b) de 45 dias aos trabalhadores que contarem com mais de 5 anos consecutivos na mesma empresa.

Parágrafo único: Na hipótese da alínea "b", supra, deverão ser cumpridos apenas os 30 (trinta) dias de lei, devendo ser obrigatoriamente indenizados os 15 (quinze) dias remanescentes.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE (JUSTA CAUSA)**

No caso de suspensão ou dispensa por justa causa, fica o empregador obrigado a comunicar por escrito ao empregado, os motivos da suspensão ou da dispensa e dele recolher o respectivo recibo, ou a assinatura de duas testemunhas que hajam presenciado a entrega, sob pena de nulidade da respectiva rescisão justificada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PPP**

A empresas fornecerão, por ocasião das rescisões de contrato de trabalho e/ou no ato das homologações, a ficha com o Perfil Profissiográfico Previdenciário do médico empregado, tudo conforme prevê a Instrução Normativa INSS/DC nº 99/2003.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade da gestante, desde a data da concepção até 5 (cinco) meses após o parto.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado acidentado, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do término da licença previdenciária, desde que haja afastamento superior à 15 (quinze) dias.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA**

Fica autorizada a prorrogação da jornada do médico em até 8 (oito) horas diárias, sem a configuração de hora extra a partir da 4ª hora, desde que respeitado o limite de 20 horas semanais.

### **Sobreaviso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANTÃO EM REGIME DE SOBREAVISO**

Aos médicos empregados à disposição do empregador em regime de "stand by", fica assegurada gratificação correspondente à 1/3 (um-terço) de remuneração contratual, cujo benefício não exclui o pagamento das horas extraordinárias, efetivamente trabalhadas, quando convocado.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**

O início do gozo das férias sempre começará após os sábados, domingos e feriados ou dia de compensação do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das férias será efetuado 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

Parágrafo Segundo: Na cessação do contrato de trabalho o empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço terá direito às férias proporcionais.

Parágrafo Terceiro: Sempre que as férias forem concedidas após o período de fruição, a empresa deverá pagá-las em dobro, conforme estabelece o artigo 137, da CLT.

### **Licença Adoção**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA ADOÇÃO**

A empresa concederá às empregadas do sexo feminino, licença remunerada de **120 (cento e vinte) dias** para a adoção de filho. O período de licença será contado a partir do dia da entrega, a contra-protocolo, do termo de guarda e responsabilidade, observando-se os prazos fixados no artigo 392-A, da CLT.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA GALA**

A empresa concederá 03 (três) dias consecutivos de licença ao empregado que contrair matrimônio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA LUTO**

A empresa concederá 03 (três) dias consecutivos de licença ao empregado quando do falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, avós ou pessoa que viva sob sua dependência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE**

Será concedida aos empregados do sexo masculino, licença remunerada de 5 (cinco) dias, em função de nascimento de filho.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS**

Somente serão aceitos atestados médicos, psicológicos e odontológicos fornecidos por médicos dos convênios oferecidos pela empresa empregadora.

### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Para representação da entidade obreira e participação em encontros, palestras, reuniões, assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, ou de organismos oficiais, poderão ser indicados pela entidade profissional, os empregados que comprovarem a condição de dirigente sindical, no limite máximo de 5 (cinco) dias por ano.

Parágrafo único: Para a referida licença, deverá o sindicato profissional, formalizar solicitação ao empregador com 15 (quinze) dias de antecedência mínima.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A Assembleia Geral fixou a Contribuição Patronal, relativa à negociação Coletiva de Trabalho, objeto desta Assembleia, a ser recolhida ao SINAMGE por todas as empresas de Medicina de Grupo, cujos empregados integrem ou possam vir a integrar a Categoria Profissional do Sindicato Suscitante das referidas negociações, esclarecendo ser irrelevante, para a obrigação de pagar a citada Contribuição, ter ou não a Empresa, nesta data, empregados pertencentes a mencionada Categoria Profissional a aludida Contribuição Assistencial ser cobrada, através de boleto de cobrança bancária direta, enviado pelo correio, cujo valor fixo é de R\$ 76,58 (setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) por empresa, acrescido R\$ 12,03 (doze reais e três centavos) por cada 1000 beneficiários (para empresas com até 250.000 beneficiários cobertos), e R\$ 6,02 (seis reais e dois centavos) por 1000 beneficiários para empresas que exceder a 250.000 beneficiários, cujo montante deverá ser recolhido dentro do vencimento, aos cofres do SINAMGE.

Parágrafo único: O não pagamento, no respectivo vencimento, atrás aludido, da Contribuição Assistencial ora fixada, incidirá multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o principal de débito acrescido dos juros legais, contados dia a dia, calculados sobre o principal.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO**

## **ASSISTENCIAL(CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL)**

Fica estabelecido entre os signatários desta, que os médicos empregados sofrerão, *per capita*, de **5% (cinco por cento)** sobre seus vencimentos, título de Contribuição Assistencial (taxa de reversão salarial). Este desconto deverá ser efetuado pelo empregador, nos salários dos médicos empregados do mês de Fevereiro/2011, devendo as importâncias ser depositadas em conta especial da Caixa Econômica Federal - CEF, agência 0369, conta número 101.108-3, em nome do sindicato dos médicos no estado do Paraná – SIMEPAR até o quinto dia útil após o desconto.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento dos valores descontado deverá ser efetuado pelo empregadores até **30/03/2011**, em contado SIMEPAR, conforme especificações contida no *caput*, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, tudo a cargo do devedor.

Parágrafo Segundo: O prazo de oposição a contribuição negocial será de 10 (dias) do protocolo e arquivamento da presente CCT na Delegacia Regional do Trabalho.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAIS**

Será permitido ao sindicato profissional, a fixação de notas, editais, publicações e distribuição de boletins informativos de interesse da categoria, nos respectivos locais de trabalho, desde que haja prévia solicitação à chefia da empresa empregadora.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO NOMINAL**

O empregador encaminhará a entidade profissional copia das Guias de Contribuição Sindical, Confederativa e Assistencial, com relação nominal dos médicos, valores e das respectivas remunerações, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

Parágrafo Único: Acordam as partes que o valor da Contribuição Sindical a ser recolhido pelo médico, será à quele aprovado em Assembléia pelo SIMEPAR.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATAS DE ASSEMBLÉIA**

O Sindicato Obreiro compromete-se a apresentar a Ata da Assembléia que deliberou sobre a cobrança de eventual Contribuição Confederativa, Assistencial ou Sindical, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da respectiva Assembléia.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

O empregadores manterão um exemplar deste instrumento normativo, no quadro de avisos ou editais, à disposição dos médicos empregados, para consulta.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Em cumprimento ao contido na Lei 9.958 de 12/01/2000, fica instituída a Câmara de Conciliação Prévia, com caráter Intersindical, a qual funcionará na sede do SIMEPAR, sendo composta por dois representantes indicados pelo sindicato obreiro e dois pelo sindicato patronal signatário da presente, devendo as entidades sindicais, indicar formalmente seus representantes, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Parágrafo Único: O funcionamento e o procedimento a serem adotados serão discriminados em Regimento Interno a ser elaborado no prazo retro descrito, podendo ser prorrogado a consentimento das partes.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA**

Fica facultada à empresa com mais de 50 (cinquenta) médicos empregados a institucionalização e sistematização de programas de educação continuada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADE**

Será devida multa, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, por cláusula descumprida.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORO**

Fica eleito o foro da sede do Sindicato obreiro respectivo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**MARIO ANTONIO FERRARI**  
Presidente  
SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANA

**BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO**  
Diretor  
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO

**CASSIANA DE ABEN ATHAR PIRES GOMES**  
Procurador  
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO

